



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 60, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2002/2005 e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES,
ESTADO DA BAHIA,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, e art.159, §1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único – Os anexos, que acompanham esta Lei, contém a relação de todos os programas instituídos para o Município no quadriênio de 2002/2005.

Art.2º - Fica o poder Executivo autorizado a ajustar as metas aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias aos programas estabelecidos no Plano Plurianual.

Art.3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, contendo:

- a) na hipótese de inclusão de programa, deverá conter estudos sobre a situação que se deseja atender com o programa proposto, com indicação dos recursos que o financiarão;
- b) na hipótese de alteração ou exclusão de programa, deverá conter exposição das razões que motivaram as proposta.

Art.4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas dentro de um programa poderá ser realizado através da Lei Orçamentária Anual, de seus créditos adicionais, por transposições, remanejamentos ou transferências.



Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I – alteração de indicadores de programas;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art.5º - O Poder Executivo procederá avaliação anual dos resultados dos Programas que servirá de base para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. A avaliação consistirá em:

- I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre as metas previstas e executadas;
- II – avaliação, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III – avaliação, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto no programa;
- IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas, relacionando, se for o caso medidas corretivas necessárias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Dezembro de 2001.


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís Magalhães BA
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

